



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Suspensão	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N °292/2022 25 DE OUTUBRO 2022

DECRETO REVOGA O DECRETO 228/2021 E QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PLANTA GENÉRICA DE VALORES E A FORMA DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DO I.P.T.U. DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 - (CTM).

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de disciplinar o pagamento do IPTU nos termos Lei n. 083/2002 e complementar nº 001/2001 - Código Tributário Municipal.

Considerando, o que dispõe os Artigos 17, 305 e 306 do Código Tributário do Município de Nova Granada;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nos termos dos Artigos 17 e 306 do Código Tributário do Município de Nova Granada, atualizados os Valores da Planta Genérica do Município de Nova Granada constante da Lei Municipal nº 83/2002, em 7,19% (sete virgula dezenove por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

a. Terrenos sem construção

Os terrenos sem nenhuma construção terão seus valores por metro quadrado de acordo com suas localizações nos setores regionais da planta genérica da cidade e dos Distritos, a seguir classificados:

Setor	Valor por m²
Setor 1	R\$ 94,76 - por metro quadrado
Setor 2	R\$ 55,63 - por metro quadrado
Setor 3	R\$ 40,34 - por metro quadrado
Setor 4	R\$ 32,52- por metro quadrado
Setor 5	R\$ 26,97 - por metro quadrado
Setor 6 -	R\$ 23,38- por metro quadrado
Setor 7 - Distr. Indl.	R\$ 18,30 - por metro quadrado
Setor 8 - Lot. Social	R\$ 9,95 - por metro quadrado
Setor 9 - Pous.das Garças	R\$ 4,27 - por metro quadrado
Setor 10 - Distritos	R\$ 10,00 - por metro quadrado

Terrenos com construção

Os terrenos com construção terão seus valores por metro quadrado de acordo com suas localizações nos setores regionais da planta genérica da cidade e dos Distritos, a seguir classificados:

Setor	Valor por m²
Setor 1	R\$ 74,97 - por metro quadrado
Setor 2	R\$ 42,94 - por metro quadrado
Setor 3	R\$ 31,39 - por metro quadrado
Setor 4	R\$ 25,02- por metro quadrado
Setor 5	R\$ 20,73 - por metro quadrado
Setor 6	R\$ 17,98 - por metro quadrado
Setor 7 - Distr. Indl.	R\$ 7,10- por metro quadrado
Setor 8 - Lot. Social	R\$ 3,20 - por metro quadrado
Setor 9 - Pous. Das Garças	R\$ 8,19 - por metro quadrado
Setor 10 - Distritos	R\$ 6,73 - por metro quadrado

Classificação do Tipo de Construção

Para o cálculo do valor venal serão considerados tipo de construção e os valores por metro quadrado, conforme tabela abaixo:

Tipo Constr.		Valor por m²
Super Luxo	S.L	R\$ 568,40 - por metro quadrado
Luxo	L.	R\$ 457,40 - por metro quadrado
Média	MD.	R\$ 346,32 - por metro quadrado
Regular	R.	R\$ 252,34 - por metro quadrado
Popular	PO.	R\$ 188,39 - por metro quadrado
Ruim	RU.	R\$ 87,98 - por metro quadrado
Industrial	IND	R\$ 385,74 - por metro quadrado
Comercial	COM.	R\$ 346,32 - por metro quadrado

ARTIGO 2º - As alíquotas aplicadas como base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sem construção são as seguintes:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	3,80 %
Setor 2	3,80 %
Setor 3	3,80 %
Setor 4	3,00 %
Setor 5	3,00 %
Setor 6	3,00 %
Setor 7 - (Distr. Indl.)	3,00 %
Setor 8 - (Lot. Social)	3,00 %
Setor 9 - (Pousada das Garças)	3,00 %
Setor 10 - (Distritos)	3,00 %

ARTIGO 3º - A alíquota aplicada como base para o cálculo da área excedente, autorizado pelo artigo 10, § 1º da Lei Complementar nº 001/2001, será a seguinte:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	1,50 %
Setor 2	1,50 %
Setor 3	1,50 %
Setor 4	1,50 %
Setor 5	1,50 %
Setor 6	1,50 %
Setor 7 - (Distr. Indl.)	1,50 %
Setor 8 - (Lot. Social)	1,50 %
Setor 9 - (Pousada das Garças)	Isento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 864

Página 3 de 3

Setor 10 - (Distritos)	Isento
------------------------	--------

ARTIGO 4º - A alíquota aplicada como base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em imóveis com construção será a seguinte:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	0,54 %
Setor 2	0,54 %
Setor 3	0,54 %
Setor 4	0,54 %
Setor 5	0,54 %
Setor 6	0,54 %
Setor 7 - (Distr. Indl.)	0,54 %
Setor 8 - (Lot. Social)	0,54 %
Setor 9 - (Pousada das Garças)	0,54 %
Setor 10 - (Distritos)	0,54 %

Parágrafo Único: Planta genérica será a mesma estabelecida através da Lei Municipal nº 039/2001.

ARTIGO 5º - A taxa de lixo será cobrada com base na classificação do Tipo da Construção, na qual será apurada com a porcentagem de acordo com a Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme segue abaixo:-

Classificação		% sobre a UFM
Super Luxo	S.L	100 %
Luxo	L.	100 %
Média	MD.	70 %
Regular	R.	30 %
Popular	PO.	20 %
Ruim	RU	15 %
Industrial	Ind.	120 %
Comercial	Com.	100 %

ARTIGO 6º - O Imposto Territorial e o Predial Territorial (I.P.T.U.), do Município de Nova Granada, para o exercício do ano 2023, poderão ter pagamento único integral ou parcelado.

§ 1º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral, em uma única vez, até o dia 20/03/2023, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu imposto.

§ 2º - As datas de vencimento único e parcelado do Imposto Territorial Urbano e Predial Territorial Urbano, dentro do exercício de 2023, são as abaixo elencadas:

DATAS	Parcelas
20/03/2023	ÚNICA
20/04/2023	1ª
20/05/2023	2ª
20/06/2023	3ª
20/07/2023	4ª
20/08/2023	5ª
20/09/2023	6ª
20/10/2023	7ª

§ 3º - Os valores dos referidos tributos serão expressos em R\$ (real), sendo seus reajustes estabelecidos na forma da Legislação Federal.

§ 4º - O valor correspondente à taxa de expediente será de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos).

ARTIGO 7º- A Unidade Fiscal do Município (UFM), a partir de 01/01/2023 será atualizada em 7,19% (sete vírgula dezenove por cento), passando o valor atualizado a ser de R\$ 287,58 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário, incluindo o Decreto Municipal 228/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 25 de outubro de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 - PROCESSO Nº 070/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Granada, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** por tempo **indeterminado** do Edital divulgado através da publicação em 19/10/2022, na edição nº 860, no Diário Oficial do Município, referente a continuidade de licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio e dos dispositivos CPAP e BIPAP, para atender as demandas do setor de Saúde do município de Nova Granada/SP, com menor preço global, suspenso para avaliação e readequação do edital. Após readequações será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo site www.novagranada.sp.gov.br ou no e-mail licitacaonovagranadasp@gmail.com. Nova Granada/SP, 25 de outubro de 2022.
Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0cc9-e5e0-e273-9901



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 864, ano V, veiculado em 26 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 26/10/2022 às 12:41:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0cc9-e5e0-e273-9901>